



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**REITORIA**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Orienta e regulamenta procedimentos para inclusão de até 20% de carga horária de atividades a distância em cursos presenciais do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Superior do IFG do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), designada pela Portaria Nº 1.758, de 12 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando a LDB Nº 9.394/1996, artigo 32, parágrafo 4º**, que dispõe sobre a Educação a Distância como item integrador e complementar da aprendizagem;

**Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019/2023** do Instituto Federal de Goiás, o qual versa sobre as ações relacionadas à oferta de Educação a Distância que devem ser implementadas durante a sua vigência;

**Considerando o Plano Político Pedagógico Institucional (PPPI)**, que trata das Diretrizes para a Oferta de Cursos na Modalidade de Educação a Distância;

**Considerando a Resolução CNE Nº 06/ 2012**, capítulo III, parágrafo único, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

**Considerando a Resolução CONSUP/IFG de nº 033/2017**, que aprova as Diretrizes operacionais para inclusão de carga horária na modalidade a distância em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG;

**Considerando o Decreto Nº 9.057/2017**, que regulamenta o art. 80 da Lei Nº 9.394, o qual versa sobre o desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e na educação continuada.

**Considerando a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 30 de março de 2017**, que dispõe sobre o Regulamento Acadêmico dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

**Considerando a Portaria MEC nº 2.117/2019**, que trata da carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1. Para fins desta Instrução, a inclusão de até 20% de carga horária a distância em cursos presenciais será denominada de ensino híbrido.

Art. 2. Ensino híbrido é a abordagem didático-pedagógica que combina e articula no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologias e atividades presenciais e a distância por meio do uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e das disciplinas curriculares.

Art. 3. Compreende-se por DISCIPLINAS HÍBRIDAS aquelas que mesclam procedimentos pedagógicos típicos do ensino presencial com atividades no ambiente virtual de aprendizagem (Moodle).

Art. 4. Compreende-se por ATIVIDADES SÍNCRONAS aquelas em que docentes e estudantes se encontram em atividade pedagógica no mesmo momento, ainda que não estejam no mesmo espaço físico, podendo ser contabilizadas como dia letivo.

Art. 5. Compreende-se por ATIVIDADES ASSÍNCRONAS aquelas em que docentes e estudantes não atuam ao mesmo tempo no desenvolvimento da atividade, ou seja, não estão sincronizados. As atividades assíncronas não podem ser contabilizadas como dia letivo, somente como carga horária da disciplina.

Art. 6. Compreende-se por AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM (AVEA) os softwares que agregam ferramentas de interação entre os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem via tecnologias digitais da informação e da comunicação (interatividade).

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 7. São objetivos pedagógicos do ensino híbrido:

I - Contribuir para o ensino de qualidade por meio da integração entre os percursos metodológicos presenciais e a distância.

II - Integrar as diferentes linguagens por meio de recursos didático-pedagógicos que propiciem a mediação dos processos educativos;

III - Flexibilizar o espaço e o tempo na condução das atividades pedagógicas;

IV - Possibilitar ao estudante a vivência de um processo educativo que contribui para desenvolvimento da autonomia, disciplina e organização da aprendizagem.

TÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 8. As formas de organização descritas neste capítulo referem-se aos cursos presenciais de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Superior.

Art. 9. Ao adotar o ensino híbrido em um ou mais cursos, o Departamento de Áreas Acadêmicas se compromete a viabilizar o laboratório de informática aos/às estudantes que não têm acesso aos dispositivos tecnológicos com

conexão à internet nos horários nos quais estes/estas não estejam participando de atividades presenciais.

Art. 10. O modelo de composição/ organização das disciplinas híbridas deverá ser planejado durante o Planejamento Pedagógico do Câmpus, no início do ano/semestre letivo, com o Colegiado do Curso que optou pela adoção do ensino híbrido.

Art. 11. A participação dos/das estudantes nas atividades a distância desenvolvidas no AVEA deve representar, no máximo, 40% da nota do estudante em cada etapa.

Art. 12. Para que o ensino híbrido se efetive é necessário que o câmpus tenha uma boa conexão à Rede Mundial de Computadores, bem como disponibilize ao estudante o acesso a essa rede.

Art. 13. As atividades assíncronas não substituem as aulas presenciais e serão computadas como carga horária da disciplina.

Art. 14. O cumprimento do mínimo de 18 semanas semestrais, previstas institucionalmente para a composição do calendário acadêmico, e os 200 dias letivos devem ser garantidos mesmo com a adoção do ensino híbrido.

Art. 15. As atividades a distância podem ser implementadas por meio de quaisquer atividades didático-pedagógicas que utilizem as tecnologias digitais da informação e da comunicação (TDIC) como ferramentas de mediação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam pedagogicamente acompanhadas e registradas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA).

Art. 16. Deverão ser utilizadas as seguintes abordagens de ensino e aprendizagem pautadas no ensino híbrido:

I - Construção de sala de aula virtual;

II - Desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas, de acordo com os objetivos pedagógicos pretendidos;

Art. 17. O ensino híbrido pode ser realizado por meio das diversas ferramentas que integram o AVEA, desde que sejam consideradas as condições de acesso da turma, o conteúdo e os objetivos pedagógicos.

Art. 18. Dentre as atividades disponíveis no AVEA, recomenda-se a utilização de no mínimo duas diferentes, de maneira a diversificar a abordagem didático-pedagógica do conteúdo.

Art. 19. As atividades de ensino híbrido devem ser detalhadas no Plano de Ensino e registradas tanto no AVEA quanto no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA).

Art. 20. O modelo de composição da carga horária das disciplinas híbridas poderá adotar o sistema de intercalação entre atividades presenciais e a distância ao longo do semestre/ ano letivo.

§ 1º As atividades a distância deverão ser distribuídas proporcionalmente no decorrer das etapas/bimestres que compõem o período letivo, respeitadas as etapas iniciais de ambientação/letramento digital, podendo seguir um fluxo semanal e/ou entre disciplinas;

§ 2º As disciplinas que ofertarão parte da carga horária por meio do ensino híbrido deverão ser distribuídas ao longo do curso, evitando-se o acúmulo dessas no mesmo semestre/ano letivo.

§ 3º Os planos de ensino deverão discriminar a carga horária presencial e não presencial das disciplinas, bem como estabelecer os valores em hora/aula e hora/relógio.

Art. 21. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por

dependência.

§ 1º Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, via ambiente virtual de ensino e aprendizagem (Moodle).

Art. 22. A gestão da carga horária do ensino híbrido, quando assíncronas, deverá observar a carga horária semanal / quinzenal da disciplina no período letivo, de acordo com o planejamento docente.

## SEÇÃO I DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23. No ensino médio integrado à educação profissional, a carga horária prevista para o ensino híbrido não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso multiplicada pela quantidade de dias letivos, ou seja, até 20% da carga horária total de disciplinas.

Art. 24. Dentro dos 20%, se em um determinado ano letivo for acordado que somente uma disciplina adotará o ensino híbrido, esta poderá utilizar até 80% de sua carga horária semestral/anual, desde que não ultrapasse o número estabelecido para cada período.

## SEÇÃO II DO ENSINO SUPERIOR

Art. 25. Nos cursos de graduação, a carga horária do ensino híbrido não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 26. Dentro dos 20%, se em um dos anos do curso for acordado que somente uma disciplina adotará a metodologia híbrida, esta poderá utilizar até 80% de sua carga horária semestral para as aulas não presenciais, desde que não ultrapasse o número estabelecido para cada período.

Art. 27. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão identificar na matriz curricular o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 28. A oferta de atividades a distância nos cursos presenciais deverá ser prevista no projeto pedagógico de curso, como também as orientações metodológicas a serem adotadas.

Art. 29. O PPC deverá especificar a carga horária mínima e máxima a ser utilizada em atividades a distância.

Art. 30. A oferta das disciplinas híbridas deverá ocorrer no período letivo posterior à alteração do PPC.

Art. 31. Somente a modalidade de ensino Subsequente poderá ofertar disciplinas totalmente a distância e /ou híbrida.

§ 1º Durante a Semana de Planejamento deverá ser realizado diálogo com o colegiado do curso sobre quais disciplinas serão ofertadas totalmente ou parcialmente a distância, de acordo com a porcentagem prevista.

Art. 32. A escolha das disciplinas deve considerar o interesse docente em trabalhar com as ferramentas tecnológicas, bem como a experiência e/ou a disponibilidade de conhecer as metodologias e possibilidades do ensino híbrido.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES  
SEÇÃO I  
DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 33. Mediar, na semana de planejamento do câmpus, junto com o Colegiado de Áreas Acadêmicas do curso, a indicação das disciplinas que irão adotar o ensino híbrido, bem como a porcentagem a ser utilizada dentro dos 20% previstos.

Art. 34. Participar dos cursos de formação técnico-pedagógica, oferecidos pela DEaD, sobre o uso do AVEA adotado pelo IFG.

Art. 35. Acompanhar a oferta de atividades a distância no AVEA e o registro no SGA, ao longo de cada bimestre do ano letivo, em conformidade com o plano de ensino.

Art. 36. Fazer ampla divulgação da oferta de carga horária a distância aos alunos matriculados no período letivo precedente.

SEÇÃO II  
DO DOCENTE

Art. 37. Elaborar o plano de ensino, com acréscimo do cronograma e das estratégias metodológicas a serem utilizadas na condução do ensino híbrido.

Art. 38. Orientar atividades didáticas que promovam a aprendizagem, auxiliando os/as estudantes na sistematização, assimilação e produção de conhecimentos, coordenando, problematizando e instaurando o diálogo por intermédio das ferramentas tecnológicas.

Art. 39. Configurar a página da disciplina no AVEA, inserindo os/as estudantes, postando plano de ensino, orientação de estudos, material didático referente ao curso, atividades de aprendizagem e avaliação, dentre outros, de acordo com seu planejamento.

Art. 40. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos/as estudantes, motivando a sua participação na sala virtual no decorrer do período de vigência da sua disciplina.

Art. 41. Manter regularidade de acesso ao AVEA e dar retorno às solicitações dos/das estudantes, orientando-os/as e sanando possíveis dúvidas.

Art. 42. Participar de reuniões e das atividades de formação e atualização promovidas pela DEaD / Coordenação Pedagógica EaD.

Art. 43. Registrar conteúdo ministrado, frequência e notas no SGA.

Art. 44. Fazer os cursos de formação técnico-pedagógica, oferecido pela DEaD, sobre o uso do AVEA adotado pelo IFG.

SEÇÃO III  
DOS ESTUDANTES

Art. 45. Participar do curso de ambientação ofertado pela DEaD.

Art. 46. Realizar as atividades dentro do prazo estabelecido pelo/a docente.

Art. 47. Realizar as avaliações presenciais e a distância previstas.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 48. Ofertar cursos de formação continuada de ambientação no AVEA para todos os servidores responsáveis pela operacionalização e acompanhamento pedagógico das disciplinas que adotarem o ensino híbrido.

Art. 49. Disponibilizar guia de orientações pedagógicas para docentes.

Art. 50. Oferecer suporte, tanto técnico quanto pedagógico, aos/ às docentes e demais profissionais envolvidos, por meio do AVEA e do suporte de uma equipe multidisciplinar, formada por: Técnico em Informática, Técnico em Assuntos Educacionais, Pedagogo (a), Técnico em Audiovisual e Coordenação Pedagógica EaD.

Art. 51. Gerir o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem.

#### CAPÍTULO III DOS REGISTROS

Art. 52. Os registros das aulas por meio do ensino híbrido devem observar as seguintes proposições:

I - As atividades a distância detalhadas no Plano de Ensino devem ser registradas tanto no AVEA quanto no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA).

II - Os procedimentos metodológicos a serem utilizados para as atividades a distância devem ser descritos nos planos de ensino, assim como as estratégias de integração entre as modalidades presencial e a distância.

III - As atividades a distância deverão ser lançadas em aulas (cada aula é um múltiplo de 45 minutos), com o devido registro do conteúdo ministrado, de acordo com o previsto no Plano de Ensino;

IV - O preenchimento correto e fidedigno do diário de classe, no SGA, é de responsabilidade exclusiva do docente, sendo seu registro realizado semanalmente e acompanhado pela Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso durante o período letivo.

V - Caso a quantidade de horas relógio não seja múltiplo de 45 minutos dentro de uma mesma semana, a parte fracionária deverá ser acumulada e registrada no próximo lançamento.

Art. 53. Para fins de registro e cômputo da jornada semanal no Plano de Trabalho Docente, cada aula corresponde a 45 minutos.

#### CAPÍTULO IV DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 54. As disciplinas híbridas utilizarão a plataforma Moodle, o que não implica na impossibilidade do uso de outras ferramentas, desde que seja disponibilizado o link destas dentro do ambiente oficial.

Art. 55. Para que o AVEA possa atender ao que dispõe esta instrução, é necessário que ele permita a criação das seguintes atividades:

- I. Fórum;
- II. Repositório de publicação de documentos e textos;
- III. Salas de bate-papo;
- IV. Atividades em qualquer formato (dissertativa e /ou objetiva);
- V. Relatório de acesso por participante;

- VI. Visualização de recursos multimídia;
- VII. Visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Departamental em primeira instância e pela Pró-Reitoria de Ensino / Diretoria de Educação a Distância em segunda instância.

Art. 56. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 1758/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEN**, em 31/03/2020 15:49:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 54340

**Código de Autenticação:** 48105681de



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012  
(62) 3612-2261 (ramal: 2261), (62) 3612-2228 (ramal: 2228)

